



**CONTRATO 040/2021**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LETICIA THAIS SIQUEIRA 12192138610 NOS TERMOS DO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2021.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LETICIA THAIS SIQUEIRA 12192138610**, situada na Rua Maura Antunes Siqueira, nº 11, Bairro Centro, na cidade de Piranguçu, estado de Minas Gerais, Cep: 37.511-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.294.930/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal a **Srª. Leticia Thais Siqueira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral Nº MG 20.267.971 SSP/MG, inscrita no CPF/MF Nº 121.921.386-10, residente e domiciliado na Rua Maura Antunes Siqueira, Nº 11, Bairro Centro, Município de Piranguçu, Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.511-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO**

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO E MECÂNICA, FUNILARIA, TAPEÇARIA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA E BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO – SEMOB – SEMSA – SEMED**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR /HORA
02	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <b>BORRACHARIA</b> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, <b>VEICULOS LEVE</b> CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.OBS.: SERVIÇO DE DESMOTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	R\$ 33,75
03	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <b>BORRACHARIA</b> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, <b>VEICULOS LEVE/MEDIO</b> CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.OBS.: SERVIÇO DE DESMOTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	R\$ 48,25
04	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <b>BORRACHARIA</b> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, <b>VEICULOS MOTO</b> CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: SERVIÇO DE DESMOTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	R\$ 25,00
26	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <b>BORRACHARIA</b> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - <b>VEÍCULOS MÉDIO</b> CONFORME	R\$ 58,00



ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	
---	--

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor Máximo pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

**02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00**

**02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00**

**02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00**

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do **Sr. Paulo José da Silva** representante da Secretaria Municipal de **Saúde**; **Sr Antônio Carlos Bernardo** representante da Secretaria Municipal de **Obras**; **Sr Antonio Barbosa de Lima** representante da Secretaria Municipal de **Educação**, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

*Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:*

##### **I – CONTRATANTE:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;



- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

## **II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.



g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de **Credenciamento nº 001/2021** oriundo do **Processo Licitatório N° 001/2021**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajubá, 04 de Março de 2021.

**MUNICIPIO DE ITAJUBÁ**  
Edna Maria Lopes Dias  
Secretária Municipal de Planejamento

**LETICIA THAIS SIQUEIRA 12192138610**  
Letícia Thais Siqueira  
Representante legal

**VISTO PROJU:**

**VISTO FISCAL SEMSA**

**VISTO FISCAL SEMOB**

**VISTO FISCAL SEMED**